



0167 lei 797/91

FLS.: 06

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 627 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

"Altera dispositivos da Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970, pertinentes ao Imposto Sobre Serviços."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º) - O artigo 42, da Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 42 - Sujeitam-se ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eltricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos -so corros, manicômios, casas de saúde, de re posuo e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, se mêm e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoau diólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos ' nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, ' convênios, inclusive com empresas para as sistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista' e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela em presa ou apenas pagos por esta, mediante ' indicação do beneficiário do plano.



0168

FLS. 07

Prefeitura Municipal de Barueri

Proc. N.º 1443

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 - Varrição, Coleta, remoção, incineração' de lixo.
- 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de - imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 - Limpeza de Chaminés.
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 - Assistência Técnica.
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer ' natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 22 - Planejamento, coordenação, programação' ou organização técnica, financeira ou - administrativa.



0169

FLS. 08

Prefeitura Municipal de Barueri

Proc. N.º 1443

ESTADO DE SÃO PAULO

- 23 - Análises, inclusive sistemas, exames pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26 - Traduções e interpretações.
- 27 - Avaliação de bens.
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).
- 32 - Demolição.
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).



0170

FLS.

929

Prefeitura Municipal de Barueri

PROG.

N.º 1143

ESTADO DE SÃO PAULO

- nados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 35 - Florestamento e reflorestamento.
 - 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
 - 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
 - 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração, de pisos, paredes e divisórias.
 - 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
 - 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 41 - Organização de festas e recepções: buffet, - (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeitos ao ICM).
 - 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
 - 43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
 - 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação - de câmbio, de seguros e de planos da previdência privada.
 - 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
 - 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artísticas ou literária.
 - 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring).

Prefeitura Municipal de Barueri

N.º 1443

ESTADO DE SÃO PAULO

Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

- 48 - Agenciamento, organizações, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismos e congêneres.
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
- 50 - Despachantes.
- 51 - Agentes da propriedade industrial.
- 52 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 53 - Leilão.
- 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, - prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57 - Vigilância e segurança de pessoas e bens.
- 58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 59 - Diversões públicas.
 - a) - cinemas; "taxi dancings" e congêneres;

Prefeitura Municipal de BarueriProc. N.º 443
*[Handwritten Signature]*ESTADO DE SÃO PAULO

- d) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.
- e) - jogos eletrônicos;
- f) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
- g) - execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias-públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 62 - Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.
- 63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos



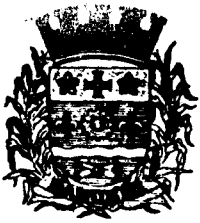
ESTADO DE SÃO PAULO

que fica sujeito ao ICM).

- 68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, planilhas ou desenhos.
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 79 - Funerais.
- 80 - Alfaiataria e costura quando o material -



- for fornecido pelo usuário final, exceto 'aviamento.
- 81 - Tinturaria e lavanderia.
- 82 - Taxidermia.
- 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo ' em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ' ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, ' rádios e televisão).
- 86 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação; ' capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimentos de água, serviços - acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.
- 87 - Advogados.
- 88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas agrônomos.
- 89 - Dentistas.
- 90 - Economistas.
- 91 - Psicólogos.
- 92 - Assistentes Sociais.
- 93 - Relações Públicas.
- 94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de ' títulos vencidos, fornecimento de posição - de cobrança ou recebimento e outros servi



ESTADO DE SÃO PAULO

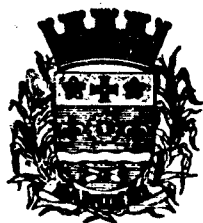
(este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos, transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento do extrato de contas; emissão de cartões (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 96 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Artigo 2º) - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 44, da Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 do artigo 42, pagarão o imposto pela aplicação da alíquota de 100% (cem por cento) do valor de Referência.

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 88, 89, 90 e 91, do artigo 42, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou



0176

FLS.: 14

Prefeitura Municipal de Barueri

Proc. N.º 1443

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º) - A Tabela I, anexa a Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I -

Alíquota sobre a receita bruta

Serviços do item 78	1% (um por cento)
Serviços dos itens 31, 32 e 83	2% (dois por cento)
Serviços do item 59	10% (dez por cento)
Serviços dos demais itens	3% (três por cento)

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 30 de Dezembro de 1987.



RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado por edital e afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal.

Barueri, 30 de Dezembro de 1987.

Sônia